EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO Nº PR2025.06/CLHO-00281

A Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado Chamamento Público para o Prestação de serviços laboratoriais especializados em Prótese Dentária, visando à confecção e entrega de próteses Mandibular e Maxilar total, removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Coelho Neto/MA, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, com fundamento inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 127/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços laboratoriais especializados em Prótese Dentária, visando à confecção e entrega de próteses Mandibular e Maxilar total, removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Coelho Neto/MA

2. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

2.1. O credenciamento ficará aberto por **12 (doze) meses**, no período de 07 de Novembro de 2025 à 07 de Novembro de 2026, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

2.2. O prazo de vigência da contratação em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados regularmente constituídos e que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, desde que atendam a todas as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos, e

comprovem estarem habilitados para a prestação dos serviços descritos, conforme os requisitos estabelecidos neste instrumento, bem como estejam de acordo com os valores fixados.

3.2. A participação no presente credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e condições estabelecidos neste Edital, em seus Anexos, regulamentos e demais instruções pertinentes.

3.3. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, por qualquer interessado que comprove o atendimento às condições mínimas estabelecidas neste processo.

3.4. Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.4.1. Interessados que não atendam às condições previstas neste Edital e em seus Anexos;

3.4.2. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, em decorrência de sanção legalmente aplicada;

3.4.3. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Coelho Neto/MA ou com agente público que atue direta ou indiretamente no processo de contratação, fiscalização ou gestão do futuro contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação ilegal de adolescentes, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento previsto no item 3.4.2 será igualmente aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de fraudar a efetividade da sanção imposta, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. Nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas que contem com financiamento parcial de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, será vedada a participação de pessoa física ou jurídica que conste no rol de sancionados por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A vedação referida no item 3.4.4 estende-se também a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários/representantes de empresas contratadas para prestar assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os documentos de habilitação exigidos para a participação dos interessados no presente Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação do Município de Coelho Neto/MA, podendo ser entregues:

- **Presencialmente**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, localizado na Pça. Getúlio Vargas, S/N - CENTRO - COELHO NETO - MA, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, durante o período de vigência deste Edital;

- **Por meio eletrônico**, exclusivamente no formato PDF, enviados para o endereço de e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.

4.2. A documentação de habilitação encaminhada por meio eletrônico deverá estar legível, em formato PDF, e ser enviada dentro do prazo de vigência do presente Edital.

4.3. A apresentação do requerimento de participação, com a indicação expressa da intenção de se credenciar, implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto conforme os termos nele previstos.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em envelope lacrado, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À Comissão de Licitação **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA** **DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** **OBJETO:** Chamamento Público para o credenciamento de laboratórios de prótese dentária, visando à prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento às demandas da população usuária da rede pública de saúde do Município de Coelho Neto/MA, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal.

5.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou entregues em locais distintos do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

5.3. A simples apresentação do envelope contendo a documentação de habilitação implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, vinculando o interessado a todas as decisões relativas ao julgamento, sem possibilidade de recurso administrativo quanto a esse ato.

5.4. Alternativamente, a documentação de habilitação poderá ser encaminhada **por meio eletrônico**, exclusivamente em formato **PDF**, para o endereço de e-mail institucional: **cpl.coelhoneto.ma@gmail.com**, observando-se o prazo de vigência deste Edital. O envio por meio eletrônico também implicará a aceitação integral das condições do presente instrumento convocatório.

6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação no presente Credenciamento, deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação jurídica

6.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

6.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da versão consolidada respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

6.2.4. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.2.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.6. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

6.2.7. **Inscrição estadual ou municipal**, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável, com a devida comprovação de sua regularidade.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. **Comprovação de capacidade técnica**, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação;

6.3.2. **Comprovação de inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO)** da jurisdição competente;

6.3.3. **Certificado de regularidade do responsável técnico** indicado pela empresa credenciada, expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO), em plena validade;

6.3.4. **Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, compatível com a atividade desenvolvida;

6.3.5. **Licença Sanitária da empresa participante**, emitida pelo órgão sanitário competente do respectivo município, em plena vigência.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do credenciamento, ou dentro do prazo de validade indicada no próprio documento.

6.4.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros já exigíveis**, apresentados na forma da lei, assinados por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando aplicável.

6.4.3. Os documentos contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou outro órgão competente e conter as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável.

6.4.4. O balanço patrimonial deverá evidenciar os seguintes **índices econômicos e financeiros mínimos**, que servirão como critério de avaliação da boa situação econômico-financeira da licitante. Todos os índices exigidos deverão apresentar resultado **igual ou superior a 1**, sendo eles:

- **Índice de Liquidez Geral (LG):**

  LG= (Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) LG= (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante +Exigível a Longo Prazo)

- **Índice de Solvência Geral (SG):**

  SG= (Ativo Total) ÷ (Passivo Total) SG = (Ativo Total) ÷ (Passivo Total) SG=(Ativo Total) ÷ (Passivo Total)

- **Índice de Liquidez Corrente (LC):**

  LC= (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante) LC = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante) LC= (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante)

6.4.5. A Administração poderá, a seu critério, aceitar balanço referente a apenas um exercício financeiro quando a empresa for recém-constituída, devendo, nesse caso, ser apresentado balanço de abertura com demonstração da composição do capital social e demais elementos patrimoniais, devidamente registrados.

6.4.6. A exigência de apresentação do balanço patrimonial poderá ser suprida por declaração de empresa optante pelo Simples Nacional, conforme previsto na legislação aplicável, desde

que essa condição esteja expressamente declarada e a empresa não esteja obrigada à escrituração contábil regular.

6.5. Documentos Complementares

6.5.1. **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;

6.5.2. **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do **Anexo V**, assinada pelo representante legal, declarando o cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos legais, e demais exigências do Edital.

6.6. Validade dos Documentos

6.6.1. Os documentos apresentados para fins de habilitação serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da respectiva emissão, **quando não houver expressa indicação de validade no próprio documento**;

6.6.2. Caso a legislação específica ou o órgão emissor preveja prazo diverso, deverá a licitante apresentar, **juntamente com o documento**, a cópia da legislação ou do dispositivo normativo que comprove o prazo legalmente estabelecido.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado somente será considerado **habilitado** após a **entrega completa e regular** de todos os documentos exigidos na **Cláusula 6 – Documentos para o Credenciamento** deste Edital.

7.2. A entrega da documentação estabelecida neste Edital implica a **manifestação formal de interesse** no credenciamento, bem como a **aceitação integral e irretratável** de todas as normas e condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, **independentemente de declaração expressa nesse sentido**.

7.3. A **não apresentação de qualquer dos documentos exigidos** ou a apresentação de forma incompleta ou irregular acarretará na **não aceitação do pedido de credenciamento**, sem prejuízo de posterior reapresentação, caso ainda vigente o período do chamamento.

7.4. A **inexatidão de informações, a apresentação de declarações falsas ou documentos irregulares**, ainda que verificada posteriormente, será causa para a **desclassificação do interessado**, com **anulação da habilitação e de todos os atos dela decorrentes**, sem prejuízo da **adoção de medidas administrativas, cíveis e/ou criminais cabíveis**, conforme o caso.

7.5. O credenciamento **não obriga a Administração Pública Municipal de Coelho Neto - MA à contratação dos serviços** dos credenciados, sendo este ato meramente **habilitatório e de natureza administrativa**. Dessa forma, **tanto o Município quanto o credenciado poderão, a qualquer tempo, renunciar ao credenciamento**, especialmente em caso de descumprimento das condições deste Edital ou da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da documentação pela Administração Pública Municipal, podendo este prazo ser **prorrogado, por igual período**, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

8.2. Caso necessário, a Comissão poderá **solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações** da documentação apresentada, fixando prazo razoável para atendimento, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Verificada a **conformidade da documentação com os requisitos estabelecidos neste Edital**, o interessado será **formalmente credenciado** para a execução dos serviços objeto deste Chamamento Público.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O **resultado do pedido de credenciamento**, com a **lista dos participantes habilitados**, será **publicado no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA e/ou em meio eletrônico oficial**, conforme definido neste Edital, garantindo ampla publicidade e transparência ao procedimento.

9.2. Após a publicação da lista de credenciados, os interessados habilitados serão **convocados a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, à sede da **Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**, para fins de assinatura do **instrumento contratual**, sob pena de perda do direito ao credenciamento, salvo justificativa aceita pela Administração.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços entre os prestadores devidamente credenciados obedecerá a um critério de **divisão igualitária**, respeitando-se a **ordem de credenciamento, a disponibilidade operacional dos credenciados** e as **demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA**.

10.2. Sempre que possível, será adotado o princípio da **rotatividade**, visando garantir a **isonomia na execução dos serviços** e o atendimento eficiente à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados pela Administração Pública no âmbito do presente Chamamento Público, **cabem recursos administrativos no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da **divulgação oficial dos resultados**, conforme disposto no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**.

11.2. O recurso deverá ser interposto por meio de **petição escrita, devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa recorrente**, devendo ser protocolado:

- **Presencialmente**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, Pça. Getúlio Vargas, S/N - CENTRO - COELHO NETO – MA, no horário das 08h às 12h, em dias úteis; ou

- **Por meio eletrônico**, enviado para o endereço de e-mail: **cpl.coelhoneto.ma@gmail.com**, dentro do prazo legal acima mencionado.

11.3. Os recursos apresentados intempestivamente ou em desconformidade com as exigências formais serão **preliminarmente indeferidos**, sem prejuízo de reapresentação, se ainda vigente o prazo legal.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar o presente Edital**, por suposta **irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021**, no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame**.

12.2. As **respostas às impugnações** e aos **pedidos de esclarecimentos** serão disponibilizadas em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, **limitando-se ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**, e serão divulgadas no **sítio eletrônico oficial do Município de Coelho Neto/MA**, garantindo a devida publicidade.

12.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados:

- **Presencialmente**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, Pça. Getúlio Vargas, S/N - CENTRO - COELHO NETO - MA, ou

- **Por meio eletrônico**, através do e-mail: **cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.**

12.4. A **impugnação não possui efeito suspensivo automático**, exceto em situações excepcionais, devidamente **motivadas pelo Agente de Contratação**, nos termos da legislação vigente.

12.5. Caso a impugnação seja **acolhida**, ainda que parcialmente, a Administração deverá **retificar o Edital** e, se necessário, **fixar nova data para a realização do certame**, com a devida publicação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atestada a conformidade da documentação apresentada com as exigências previstas neste Edital, a empresa será **credenciada e considerada habilitada**, sendo o credenciamento **homologado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA**, nos termos da legislação vigente.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A **Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA** poderá, a qualquer tempo, promover o **descredenciamento de empresa credenciada**, mediante decisão **devidamente fundamentada** em fatos supervenientes ou de conhecimento posterior ao ato de credenciamento, que comprometam sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou postura profissional, ou que interfiram negativamente no padrão ético ou na regularidade da prestação dos serviços.

14.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

14.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências constantes deste Edital;

14.2.2. O inadimplemento total ou parcial das cláusulas contratuais firmadas com a Administração;

14.2.3. A subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste credenciamento, sem autorização expressa da Administração;

14.2.4. A prestação dos serviços em desconformidade com as normas legais, especialmente aquelas estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.3. A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, **requerer o seu descredenciamento**, independentemente da motivação, mediante **solicitação expressa apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, salvo dispensa do referido prazo por conveniência da Administração Pública.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os prazos e as condições de execução dos serviços objeto deste credenciamento estão definidos no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento pelos serviços prestados estão previstas no **Termo de Referência (Anexo I)**, observada a efetiva execução do objeto e a regularidade fiscal e contratual do credenciado.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Os preços propostos estão vinculados à **Portaria nº 1.924/2023 do Ministério da Saúde**, e somente serão reajustados quando houver atualização dos valores constantes da referida tabela oficial.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As **obrigações da Contratante (Município de Coelho Neto/MA) e da Contratada (empresa credenciada)** estão estabelecidas no **Termo de Referência** e na **Minuta do Contrato**, ambos anexos a este Edital.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o credenciado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
19.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto da contratação;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

19.1.9. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2. O credenciado que praticar qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial sem gravidade (item 19.1.1), quando não couber penalidade mais severa;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item ou serviço prejudicado;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Coelho Neto/MA**, por até **3 (três) anos**, nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, válida para todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos casos dos itens 19.1.8 a 19.1.10, ou quando houver justificativa para a aplicação da penalidade mais grave.

19.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração**, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas **cumulativamente com a penalidade de multa**, nos termos do art. 156, §7º, da referida lei.

19.5. Será assegurado o direito ao **contraditório e à ampla defesa** antes da aplicação de qualquer penalidade, garantido prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contados a partir da data da intimação do interessado (art. 157).

19.6. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser **descontada da garantia prestada** ou **cobrada judicialmente** (art. 156, §8º).

19.7. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser **recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da notificação da penalidade.

19.8. A aplicação das penalidades de **impedimento de licitar/contratar** e de **declaração de inidoneidade** deverá observar procedimento próprio, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração considerará (art. 156, §1º):

a) A natureza e gravidade da infração;

b) As circunstâncias do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados ao interesse público;

e) A existência ou não de programa de integridade implantado ou em processo de aperfeiçoamento.

19.10. As infrações administrativas que também sejam tipificadas como **atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apuradas e julgadas **conjuntamente nos mesmos autos**, conforme regras e competência estabelecidas naquela legislação (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.11. Em caso de **confusão patrimonial** ou de tentativa de fraudar sanções, os efeitos das penalidades aplicadas à pessoa jurídica poderão ser **estendidos aos administradores, sócios com poderes de gestão, sucessores, ou empresas coligadas ou controladas**, desde que assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

19.12. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da aplicação da sanção, **inserir e manter atualizados os registros das penalidades aplicadas** nos sistemas:

- **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, e
- **CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas**, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.13. As penalidades de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade são **passíveis de reabilitação**, conforme disciplinado no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. DOS ANEXOS

20.1. São anexos deste instrumento:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.1.2. Anexo II – Estudo técnico Preliminar;

20.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

20.1.4 Anexo IV – Requerimento de Credenciamento;

20.1.5 Anexo V – Declarações Unificadas.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste credenciamento, do contrato dele decorrente e de sua execução.

Coelho Neto - MA, 17 de Outubro de 2025

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS:00763383392
Assinado de forma digital por SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.10.17 11:31:30 -03'00'

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento para Prestação de serviços laboratoriais especializados em Prótese Dentária, visando à confecção e entrega de próteses Mandibular e Maxilar total, removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Coelho Neto/MA, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Tabela de itens e valores:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Prótese dentária total mandibular	Und.	500	R$ 225,00	R$ 112.500,00
2	Prótese dentária total Maxilar	Und.	500	R$ 225,00	R$ 112.500,00
Total					**R$ 225.000,00**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A Descrição da Solução como Um Todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

3.3. As Contratações Correlatas ou interdependentes encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O prazo para o início da execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho equivalente.

5.2. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, antes do final do prazo descrito no item anterior, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Prazo de execução: Até no máximo 30 (trinta) dias, considerando todas as etapas do item 5.4.

5.4. Etapas de execução (VISITAS SE SEREM REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO):

5.4.1. **Primeira consulta:** será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizadas as moldagens funcionais para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;

5.4.2. **Segunda consulta:** será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;

5.4.3. **Terceira consulta:** será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;

5.4.4. **Quarta consulta:** será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;

5.4.5. **Quinta Consulta:** Será realizada o ajuste das próteses pela contratada.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1. Não haverá exigência de garantia, manutenção e assistência técnica para essa contratação

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de Pagamento.

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) Forma de Pagamento

I = (6/100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retiro na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e

"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea "b" do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

f. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, será de **R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar consignada no orçamento vigente.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a análise de viabilidade da contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias se mostra essencial para a promoção da saúde bucal da população do Município de Coelho Neto/MA, especialmente da parcela mais vulnerável social e economicamente. A perda dentária, além de comprometer a mastigação, a fala e a estética, impacta diretamente na autoestima, na inclusão social e na qualidade de vida do cidadão.

Nesse contexto, a oferta gratuita de próteses dentárias, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), integra a Política Nacional de Saúde Bucal – "Brasil Sorridente", instituída pelo Ministério da Saúde, que prevê a reabilitação protética como um dos eixos fundamentais da atenção à saúde bucal. A Portaria nº 599/GMS/MS do Ministério da Saúde, que regulamenta o financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), reforça a responsabilidade dos municípios na execução desses serviços, com repasses financeiros para subsidiar as ações.

Diante da demanda crescente por reabilitação protética na rede municipal de saúde, especialmente entre idosos, pessoas com mobilidade reduzida e cidadãos em situação de vulnerabilidade, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas, com capacidade técnica e infraestrutura adequada para atender aos padrões de qualidade exigidos pelo SUS. A contratação tem por objetivo ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos reabilitadores, garantindo atendimento digno, eficaz e resolutivo.

Além disso, a realização do serviço por empresa contratada possibilita maior agilidade na execução, controle de qualidade, otimização dos recursos públicos e atendimento às metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde e no Programa Previne Brasil, contribuindo diretamente para o cumprimento dos indicadores de desempenho e para o fortalecimento da atenção básica à saúde.

Assim, a contratação proposta é imprescindível para a continuidade e ampliação da política de saúde bucal no município, assegurando o direito à saúde conforme preconizado nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja logrado de forma satisfatória, faz-se necessário o atendimento de alguns requisitos gerais, além dos requisitos legais, de capacidade técnica e de execução:

REQUISITOS GERAIS:

◎ A execução dos procedimentos deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços;

- A empresa deverá manter responsável técnico regularmente inscrito no CRO, com habilitação na especialidade de odontologia, que responderá tecnicamente pelos serviços prestados;

- As próteses dentárias devem ser confeccionadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras e os padrões estabelecidos pela Anvisa;

- Os materiais utilizados na confecção das próteses devem ser de alta durabilidade, biocompatíveis e inertes, não provocando reações adversas nos pacientes;

- As próteses devem ser personalizadas, adaptando-se especificamente às medidas e necessidades de cada paciente, mediante moldagem prévia;

- O processo de confecção deve incluir etapas de prova e ajuste, garantindo a adaptação ideal das próteses aos pacientes;

- Todos os serviços devem incluir orientações detalhadas aos pacientes sobre o uso, a limpeza e a manutenção das próteses dentárias;

- A contratada deverá manter estrutura física e agenda regular de atendimentos, compatível com a demanda e sem interrupções injustificadas no serviço.

5.2. REQUISITOS LEGAIS

Os requisitos legais são aqueles exigidos para contratações em geral, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

> ***Art. 66.*** *A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- No caso de filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da matriz;

- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

- Atividade adstrita a legislação específica: ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente;

- **Documentos pessoais dos sócios**;

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, e do documento de identidade do administrador.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS E DE EXECUÇÃO

Nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

> *I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
>
> *II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou*

superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da referida Lei;

III – Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável;

VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto específico deste credenciamento, será exigida a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- **Atestado de Capacidade Técnica** compatível ou correlacionado com o objeto a ser contratado, devidamente assinado e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste o nome da licitante na condição de "contratada" pela execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente contratação.

- Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica **na entidade profissional competente, mediante apresentação do** Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO**;**

- **No caso de o(s)** responsável(is) técnico(s) **não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do** Estado do Maranhão**, deverá(ão) providenciar os** respectivos vistos no CRO-MA **por ocasião da assinatura do contrato;**

- **A** comprovação do vínculo profissional **do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita:**

- **Por meio da** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, no caso de empregado;**

- **Através do** contrato/estatuto social**, no caso de sócio;**

- **Por meio de** contrato de prestação de serviços **firmado com a empresa proponente ou** declaração de compromisso de vinculação futura**, caso a proponente venha a ser devidamente credenciada.**

5.4. REQUISITOS FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS

Nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação fiscal, social e trabalhista será verificada mediante os seguintes documentos:

I – **Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II – **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – **Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal**, conforme o domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da legislação vigente;

IV – **Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, que comprove o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.5. REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

> *I – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, elaboradas conforme a legislação societária aplicável e assinadas por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);*

II – Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida pelo prazo expressamente indicado na certidão ou, na ausência deste, considerada válida por até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração firmada por profissional contábil habilitado, atestando que os índices econômicos e financeiros apurados com base nas demonstrações apresentadas atendem aos parâmetros definidos no edital.

5.6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá demonstrar compromisso com a responsabilidade socioambiental, adotando práticas compatíveis com a legislação ambiental e sanitária vigente:

- Adequado armazenamento, manuseio e descarte dos resíduos odontológicos, especialmente os classificados como resíduos perigosos, conforme legislação vigente;
- Os resíduos sólidos oriundos das atividades laboratoriais e clínicas deverão ser segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e insumos que reduzam a geração de resíduos e sejam menos agressivos ao meio ambiente, como produtos com menor teor de metais pesados, não tóxicos e com certificações de qualidade e segurança;
- Priorizar a utilização de materiais com certificação ISO 14001 ou equivalente, que comprove o compromisso ambiental do fabricante ou fornecedor.

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto a ser contratado se caracteriza como bem especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIV – Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

6.2. As próteses dentárias objeto deste credenciamento serão confeccionadas sob medida, de forma individualizada para cada paciente, com base em avaliação odontológica prévia, realizada por profissional habilitado, conforme os protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.3. Trata-se, portanto, de serviço especializado de natureza personalizada, que não pode ser caracterizado como fornecimento de bem comum, tendo em vista que:

- Cada prótese é única, confeccionada de acordo com a anatomia bucal, as necessidades funcionais e estéticas do paciente;
- Isso inviabiliza a padronização e a comparação objetiva entre produtos prontos, típica dos bens comuns;
- A execução dos serviços exige mão de obra qualificada, conhecimento técnico-científico específico e estrutura laboratorial compatível.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente aquisição de modo a proporcionar a administração a melhor solução possível.

Solução n° 1: Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital.

Embora a confecção de próteses dentárias possa envolver materiais padronizados e etapas técnicas previsíveis, trata-se de serviço personalizado, com variações clínicas e laboratoriais individualizadas conforme as necessidades específicas de cada paciente.

Envolve etapas clínicas (como moldagem, provas e ajustes) e laboratoriais, que exigem habilitação técnica especializada, além de controle de qualidade em cada prótese.

Assim, ainda que parte do serviço seja padronizável, não há como definir critérios objetivos e universais suficientes para garantir a comparabilidade entre as propostas apenas com base no menor preço, sem comprometer a qualidade técnica e a efetividade do serviço prestado.

Portanto, embora o Pregão Eletrônico represente uma alternativa formalmente possível em alguns contextos, não é a modalidade mais adequada à complexidade técnica e ao caráter personalizado deste objeto.

Solução n° 2: Dispensa de licitação

A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, exige o enquadramento em hipóteses legais específicas, como os limites de valor ou situações emergenciais. No caso em tela, a equipe de planejamento verificou que, com base nos valores das contratações anteriores do município, o valor estimado da contratação ultrapassará os limites legais definidos no Decreto nº 12.343/2024, e não há urgência ou emergência que justifique dispensa excepcional. Ademais, a natureza continuada da demanda exige solução permanente e regular, o que também afasta a hipótese de dispensa.

Solução n° 3: Credenciamento

O credenciamento, previsto no §3º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento adequado quando a Administração deseja habilitar múltiplos interessados que atendam aos requisitos técnicos definidos em edital, prestando serviços de forma complementar, mediante chamamento público.

Essa modalidade é particularmente apropriada em contratações no âmbito da saúde, em que a Administração busca ampliar a rede de prestadores qualificados, permitindo que profissionais ou clínicas credenciadas atendam os usuários conforme agendamento e disponibilidade, sem exclusividade e com pagamento por produção efetivamente realizada.

No presente caso, a adoção do credenciamento permitirá:

- Abranger diferentes prestadores especializados localizados na região;
- Atender com maior flexibilidade à demanda variável da população;

- Garantir concorrência permanente, com isonomia entre os habilitados;
- Pagar apenas pelos serviços efetivamente prestados e validados pela Secretaria de Saúde;
- Evitar riscos de descontinuidade decorrentes da dependência de um único contratado.

Dessa forma, conforme demonstra acima, entende-se que a **Solução n° 3** é a mais viável para a contratação

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Coelho Neto/MA, em atendimento à política de saúde bucal promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco na reabilitação oral, na promoção da autoestima e na melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

A perda dentária afeta diretamente funções fisiológicas essenciais, como mastigação, deglutição e fala, além de comprometer a estética e o bem-estar psicossocial do indivíduo. Nesse contexto, a oferta gratuita de próteses dentárias constitui ação prioritária no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, sendo também uma das metas vinculadas ao Programa Previne Brasil, que integra os indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde.

Considerando a alta demanda reprimida e a ausência de estrutura pública municipal para a confecção própria dessas próteses, a Administração optará pela formação de uma rede de prestadores credenciados, por meio de procedimento de chamamento público, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Por meio do credenciamento, poderão participar todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos em edital, permitindo que múltiplos fornecedores habilitados realizem os serviços sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e a agenda de atendimentos dos usuários.

A solução abrangerá:

• Avaliação clínica inicial do paciente;

• Moldagem odontológica e definição do tipo de prótese indicada;

• Confecção laboratorial da prótese, sob medida;

• Prova, instalação, ajustes e orientações pós-colocação;

• Acompanhamento clínico e eventuais retrabalhos, quando necessários.

A prestação será monitorada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em relatórios de produção, registros de atendimento e validação técnica dos serviços executados. O pagamento será efetuado por item/procedimento executado, com valores previamente fixados em edital, conforme tabela referencial adotada pelo SUS.

A adoção do credenciamento como modelo de contratação proporciona:

• Maior flexibilidade e capilaridade na prestação dos serviços;

• Atendimento descentralizado, eficiente e compatível com a demanda populacional;

• Inclusão de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de resposta da rede;

• Pagamento condicionado à efetiva prestação e aferição do serviço;

• Segurança jurídica, publicidade, transparência e economicidade.

Portanto, a solução ora proposta visa garantir acesso contínuo, gratuito e de qualidade ao serviço de reabilitação oral no município, em conformidade com os princípios da Administração Pública, promovendo a saúde bucal e fortalecendo o SUS em sua base municipal.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades são aquelas indicadas pelo Gestor no Documento de Oficialização da demanda – DFD.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prótese dentária total mandibular	UND	500
2	Prótese dentária total Maxilar	UND	500

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação o valor estimado levará em conta os preços unitários estabelecidos na tabela SUS vigente, disciplinados na **PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dessa forma, estima-se o valor da aquisição em **R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).**

A memória de cálculo encontra-se presente no anexo I deste instrumento, bem como os demais documentos utilizados nesta estimativa.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Administração deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade, viabilizar a participação de empresas de menor porte e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Contudo, no presente caso, não se justifica o parcelamento da solução, uma vez que a contratação será realizada sob a forma de credenciamento, modalidade que, por sua própria natureza, permite a habilitação de múltiplos prestadores de serviço de forma isonômica e descentralizada, atendendo plenamente ao princípio da competitividade e à ampliação da rede de atendimento.

Cada prestador credenciado executará os serviços conforme a demanda gerada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem exclusividade, sendo remunerado apenas pelos procedimentos efetivamente realizados. Assim, não há aquisição de objeto em lote ou divisão de escopo contratual que demande fracionamento para fins de contratação por partes independentes.

Dessa forma, o não parcelamento da solução encontra respaldo técnico, jurídico e operacional, sendo compatível com o modelo de contratação por credenciamento e com os princípios da vantajosidade, eficiência e atendimento pleno ao interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratações – PAC para o exercício de 2025, no item 29 da Planilha de Prestação de Serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, embora de natureza predominantemente clínica e laboratorial, pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao uso de insumos odontológicos, geração de resíduos e consumo de recursos naturais. Assim, é necessário que a Administração identifique tais impactos e promova a adoção de medidas de mitigação compatíveis com os princípios da sustentabilidade ambiental.

1. Geração de resíduos de serviços de saúde

Durante a execução dos serviços, tanto nas etapas clínicas (moldagens, provas e instalação das próteses) quanto laboratoriais (confecção das peças), haverá geração de resíduos odontológicos, que podem ser classificados como:

- Resíduos comuns (gesso, alginato, materiais de moldagem e sobras de acrílico);
- Resíduos perigosos (materiais contaminados com sangue ou fluidos corporais, lâminas, agulhas ou substâncias químicas).

Esses resíduos exigem manejo adequado, conforme as normas da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, e devem ser acondicionados, armazenados e destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

2. Consumo de recursos naturais

A atividade demanda o uso de água e energia elétrica, especialmente nas etapas laboratoriais (ex.: polimento, esterilização e moldagem térmica), além do uso de materiais odontológicos que não são biodegradáveis. Embora o consumo seja moderado, recomenda-se que os prestadores adotem práticas de uso racional desses recursos, incluindo:

- Equipamentos com maior eficiência energética;
- Processos de esterilização otimizados;
- Evitar desperdício de água e materiais.

15. MATRIZ DE RISCO

ANEXO I

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a devida análise da necessidade da Administração, da natureza do objeto, das alternativas de atendimento, dos impactos ambientais, do levantamento de mercado e da matriz de riscos, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA é viável, razoável e plenamente justificada sob os aspectos técnico, legal, econômico e operacional.

A demanda é recorrente e compatível com os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), inserindo-se nas ações da Política Nacional de Saúde Bucal. A indisponibilidade de estrutura pública municipal para a confecção própria das próteses e a necessidade de garantir o acesso universal e contínuo ao serviço reforçam a necessidade de contratação.

A escolha do modelo de credenciamento, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se adequada à natureza descentralizada, personalizada e variável da demanda,

permitindo o acesso de múltiplos fornecedores habilitados, com pagamento por produção e controle técnico individualizado.

A solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e interesse público, permitindo à Administração:

- Formar uma rede de prestadores qualificados;
- Assegurar a prestação do serviço com qualidade e cobertura regional;
- Pagar apenas pelos serviços efetivamente realizados;
- Reduzir riscos operacionais e garantir continuidade do atendimento.

Do ponto de vista orçamentário, a contratação está devidamente estimada com base parâmetros da tabela SUS, sendo compatível com os recursos disponíveis.

Portanto, a contratação é considerada viável, oportuna, razoável e necessária, configurando-se como a solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os dispositivos legais vigentes e com as diretrizes do planejamento em saúde.

ANEXO I

1. MATRIZ DE RISCO

2. PLANILHA DE PREÇOS

3. TABELA SUS

Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS						
Nº	Evento de Risco	Categoria	Responsável	Impacto Potencial	Ações Preventivas	Tratamento / Mitigação
1	Prestador credenciado não cumprir o padrão técnico exigido	Técnico	Contratado	Baixa qualidade dos serviços; retrabalho; insatisfação do usuário	Definir critérios rigorosos de habilitação técnica e experiência prévia	Auditorias periódicas; exclusão do credenciado em caso de reincidência
2	Entrega de prótese com defeito ou fora das especificações	Técnico	Contratado	Prejuízo ao paciente e à imagem da administração	Exigir padrões técnicos mínimos e controle de qualidade	Garantia de retrabalho sem custo adicional
3	Atendimento inferior à demanda prevista, causando fila de espera	Operacional	Administração	Atrasos na prestação do serviço; pressão social	Monitorar a demanda; credenciar número suficiente de prestadores	Reorganização da agenda; novos credenciamentos
4	Desistência de prestadores no decorrer do contrato	Operacional	Contratado	Redução da capacidade de atendimento; sobrecarga	Manter credenciamento com fluxo contínuo de adesões	Novo chamamento público; redistribuição da demanda
5	Descumprimento das normas sanitárias ou ambientais	Legal / Sanitário	Contratado	Risco sanitário e ambiental; responsabilização do Município	Incluir exigência de PGRSS e cumprimento da RDC nº 222/2018	Fiscalização; aplicação de penalidades contratuais
6	Pagamento por serviços não realizados ou realizados fora do padrão	Financeiro / Controle	Administração	Prejuízo ao erário; responsabilização administrativa	Implantar conferência rigorosa com validação técnica	Glosas; responsabilização administrativa
7	Alterações na política de	Institucional /	Administração	Descontinuidade ou	Acompanhamento da	Adequações contratuais

Nº	Evento de Risco	Categoria	Responsável	Impacto Potencial	Ações Preventivas	Tratamento / Mitigação
	financiamento do SUS	Externo		redução do serviço; replanejamento	normativa federal e portarias ministeriais	com suporte técnico e jurídico
8	Dificuldade de acesso da população aos locais de atendimento	Social / Logístico	Administração	Inequidade no acesso; baixa adesão ao programa	Distribuição regional dos credenciados; priorizar áreas estratégicas	Ajuste na distribuição e encaminhamento dos pacientes
9	Atraso nos repasses financeiros do SUS	Financeiro / Orçamentário	Administração	Impossibilidade de pagamento aos credenciados; paralisação parcial	Planejamento orçamentário municipal; fundo de reserva	Reprogramação de pagamentos; priorização conforme atendimento
10	Litígios administrativos (recursos, impugnações, denúncias)	Jurídico / Contratual	Administração	Suspensão ou atraso na execução; judicialização	Redação clara do edital; publicidade e transparência	Apoio jurídico; resolução célere dos conflitos administrativos

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	TABELA SUS	V.MÉDIO	TOTAL
1	Prótese dentária total mandibular	UND	500	R$ 225,00	R$ 225,00	R$ 112.500,00
Item	**Descrição**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**TABELA SUS**	**V.MÉDIO**	**TOTAL**
2	Prótese dentária total maxilar	UND	500	R$ 225,00	R$ 225,00	R$ 112.500,00
TOTAL						R$ 225.000,00

MARISON ASSUNCAO DE OLIVEIRA:07749085300

Assinado de forma digital por MARISON ASSUNCAO DE OLIVEIRA:07749085300
Dados: 2025.07.16 11:47:33 -03'00'

ADVERTÊNCIA
Este texto n⿻o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Politica Nacional de Atenção Básica e pela Politica Nacional de Saúde Bucal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capitulo I do Titulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Financiamento para as Equipes de Saúde Bucal" (NR)

"Art. 14.....

I - para as ESB na Modalidade 1, serão transferidos R$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2, serão transferidos R$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.

.....

§ 2° .....

I - Modalidade I - 20h: R$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e

II - Modalidade I - 30h : R$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

..... " (NR)

"Art. 14-A. Fica estabelecido o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

"Art. 81. Fica instituído incentivo financeiro para custeio das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.

....." (NR)

"Art. 81-A. Fica instituído incentivo financeiro para implantação das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única por UOM." (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Titulo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196. .....

I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)

"Art. 200. Os recursos orçamentários objeto desta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 202. .....

I - RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1;

II - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e

III - R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.

....." (NR)

"Art. 203. .....

I - RS 23.100,00 (vinte e tres mil e cem reais) para cada CEO Tipo I;

II - R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 206. .....

I - RS 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I;

II - R$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 210. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal ." (NR)

Art. 3º A parcela dos valores dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria relativa às parcelas de outubro e novembro de 2023 será complementada para garantir o recebimento do valor total reajustado.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

I - art. 13;

II - art. 199;

III - art. 211; e

IV - art. 212.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela de outubro de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Sa►de Legis - Sistema de Legisla►►o da Sa►de

Anexo III – Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA E A EMPRESA ....., PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº [●]/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na [inserir endereço], inscrito no CNPJ sob o nº [●], neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr(a). [nome completo], doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [nome completo], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, decorrente do **Credenciamento regido pelo Edital nº [●]/2025**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, das demais normas aplicáveis e das cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias sob medida**, conforme as especificações técnicas, condições de execução, obrigações das partes e demais elementos constantes no **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital de Credenciamento nº [●]/2025, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A execução dos serviços será realizada de forma **personalizada e individualizada**, mediante encaminhamento de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, respeitada a ordem cronológica de indicação, a demanda do Município e a disponibilidade da CONTRATADA.

1.3. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, as diretrizes da

Secretaria Municipal de Saúde, bem como com observância às exigências sanitárias, ambientais e legais vigentes.

1.4. Os serviços contratados serão remunerados de acordo com os valores unitários definidos na tabela constante do Termo de Referência e conforme a produção efetivamente realizada e validada pela Administração, sem exclusividade e mediante controle técnico dos procedimentos executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
1	Prótese dentária total mandibular	UND	500		
2	Prótese dentária total Maxilar	UND	500		

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços propostos estão vinculados a Portaria n° 1.924/2023 e só sofreram aumento quando o Ministério da Saúde alterar os valores constantes na referida tabela.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com vistas ao cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato por sua conta e risco, sendo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

f) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos;

h) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

k) Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coelho Neto/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Município de Coelho Neto/MA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficarão esta constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para garantir a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, mediante acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato nos termos pactuados.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro eventualmente ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de Termo de Reconhecimento de Indenização, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual do Município de Coelho Neto/MA, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Nota de Empenho específica emitida para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do Município de Coelho Neto/MA, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Coelho Neto/MA**, para dirimir os litígios oriundos da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Coelho Neto/MA, ___ de _____ de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Á Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

A pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, o Sr. ....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento às demandas da população usuária da rede pública de saúde do Município de Coelho Neto/MA, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prótese dentária total mandibular	UND	500
2	Prótese dentária total Maxilar	UND	500

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº _____ e, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos.

Declaramos expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Credenciamento nº _____, e ciência de que o pedido de credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Secretaria Municipal de Saúde.

Termos em que, pede deferimento.

(Assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÕES

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., através de seu representante legal o Sr ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº..... , sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

1) **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

2) **DECLARA**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) **DECLARA**, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuí todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) **DECLARA**, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público pertencente ao quadro de colaboradores do Município.

5) **DECLARA**, que cumpre com as exigências ou que está dispensado da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) **DECLARA**, que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de_____.

(Assinatura do responsável pela empresa)